



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 09/2019

PROCESSO Nº 08700.006879/2017-74

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE DETECÇÃO DE JUNÇÃO NÃO-LINEAR.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa pro Subdelegação, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 28153792-6 – SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 460, de 29 de setembro de 2012; e

CONTRATADA:

BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.259.712/0001-79, com sede na R. Machado Bittercourt, 190, Conjunto 612, CEP 04044-000, fone/fax (11) 5539-5166, e-mail: vanessa@berkana.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado

por pelo seu Representante Legal, Sr. **MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA**, portador da RG 7810798 SSP/SP e do CPF nº 818.713.098-91 devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.5258/2017-73 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Parecer Jurídico 129 (0547586), da Procuradoria do Contratante exarada no Processo nº 08700.006879/2017-74.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação à Contratada do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2019, com base, integralmente, a Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no D.O.U de 12 de setembro de 1990; a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2011; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; a IN-SLTI/MP nº. 05/2017; Decreto nº 8.538/2015, que estabelece o tratamento diferenciado para as MEs e EPPs; a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; a Instrução Normativa SLTI n. 04/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.006879/2017-74.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de detecção de junção não-linear para atender a necessidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.006879/2017-74.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Prazos e condições

3.1.1. A vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura;

- 3.1.2. Após a assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá instalar as licenças no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 3.1.3. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:
- 3.1.3.1. A qualidade do objeto tiver sido avaliada e aceita pela área de TI.
- 3.1.3.2. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, preferencialmente em formato eletrônico;
- 3.1.3.3. Todas as características exigidas deverão ser comprovadas, independente da descrição da proposta, através de documentos do fornecedor como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, conforme Proposta de Preços da Licitante.
- 3.2. **Rotinas de execução**
- 3.2.1. Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens:
- 3.2.1.1. A emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens deverá acontecer a qualquer momento através do SEI.
- 3.2.2. **Entrega do objeto**
- 3.2.2.1. A entrega dos bens será de até 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens.
- 3.2.2.2. Deve-se observar o descrito no item "Requisitos da entrega".
- 3.2.2.3. Antes de vencer o prazo da entrega dos bens a CONTRATADA poderá solicitar de forma justificada a prorrogação do prazo.
- 3.2.2.4. A prorrogação poderá ser concedida de acordo com a conveniência e oportunidade após análise dos motivos de solicitação.
- 3.2.3. **Termo de Recebimento Provisório**
- 3.2.3.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 5 (cinco) úteis após a entrega dos bens para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes do Edital e seus Anexos. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Provisório pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI pela Equipe de Fiscalização ou pelos membros da Comissão de Recebimento de Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC conforme a Portaria nº 444 de 27 de Dezembro de 2017 (SEI nº 0425149) - Processo nº 08700.000341/2016-75.
- 3.2.4. **Termo de Recebimento Definitivo**
- 3.2.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e depois de ter sido examinado, e considerado em perfeitas condições de uso pela Comissão de Recebimento de Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC conforme a Portaria nº 444 de 27 de Dezembro de 2017 (SEI nº 0425149) - Processo nº 08700.000341/2016-75. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.2.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
- 3.2.5. Cronograma

ID	Atividade	Predecessora	Tempo (dias)	Observação
1	Emitir Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens	-	-	
2	Entregar os bens	1	60	
3	Emitir Termo de Recebimento Provisório	2	5	
4	Termo de Recebimento Definitivo	3	30	

3.3. Quantitativos

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Detector de junções não lineares	Unitário	1

3.4. Mecanismo formais de comunicação

3.4.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio de escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada a execução do objeto, nas formas da tabela abaixo:

3.4.2. Conforme Resolução Cade nº 11/2014, disponível no endereço eletrônico <http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>, o Cade utiliza como sistema oficial de gestão de processo eletrônico o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. A CONTRATADA deverá se cadastrar no sistema SEI, no endereço eletrônico http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

3.4.3. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou email sei@cade.gov.br. Desta forma, os instrumentos formais de comunicação entre o Cade e a CONTRATADA serão tramitados por meio do SEI. São eles:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
Ofício	Informações diversas	CONTRATANTE/CONTRATADA	CONTRATANTE/CONTRATADA	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	CONTRATANTE/CONTRATADA	CONTRATANTE/CONTRATADA	Sempre que necessário
Ordem de serviço	Autorização para liberação de acesso	CONTRATANTE	CONTRATADA	Sempre que necessário
Termo de recebimento provisório	Recebimento provisório do acesso	CONTRATANTE	CONTRATADA	Sempre que necessário

Termo de recebimento definitivo	Recebimento definitivo do acesso	CONTRATANTE	CONTRATADA	Sempre que necessário
Ata de reunião	Informações diversas	CONTRATANTE/CONTRATADA	CONTRATANTE/CONTRATADA	Sempre que necessário
Termo de Encerramento do Contrato	Encerramento oficial do contrato	CONTRATANTE	CONTRATADA	No final do contrato

3.5. Forma de pagamento

3.5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do objeto a ser fornecido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

3.5.3.1. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela CONTRATANTE, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

3.5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

3.5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

3.5.5.1. não produziu os resultados acordados;

3.5.5.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.5.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

3.5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.5.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

3.5.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

3.5.11.2. contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

3.5.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.5.12. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

3.5.13. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

3.5.14. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser CONTRATADA para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.15. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{10} \quad I = 0,00016438$

3.5.17. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

3.6. **Condições de manutenção de sigilo**

3.6.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações e artefatos fornecidos pelo Cade, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulga-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade do objeto contratado.

3.6.2. A CONTRATADA firmará, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações, Anexo III - Termo de Compromisso. Adicionalmente, cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar termo próprio atestando ciência da existência de tal compromisso, Anexo IV - Termo de Ciência.

3.6.3. A CONTRATADA, deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, em todas as atividades executadas.

3.7. **Transferência de conhecimento**

3.7.1. A transferência de conhecimento da solução será realizada conforme item "Requisitos de transferência de conhecimento e capacitação" deste Contrato.

3.8. **Propriedade da solução**

3.8.1. A solução adquirida será de propriedade do Cade, ressalvados os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. **Critérios de aceitação**

4.1.1. Verificação de todos os requisitos dos bens estão de acordo com os requisitos de técnicos estabelecidos.

4.1.2. Caso necessário a CONTRATANTE poderá realizar inspeções e diligências para garantir o sucesso da contratação, a fim de evitar a aquisição de itens obsoletos, inadequados ou muito distantes da melhor tecnologia atualmente disponível no mercado.

4.1.3. O objeto licitado deverá ser entregue e instalado pelo próprio fornecedor ou por técnico(s) da empresa fornecedora, ou autorizados pela empresa;

4.1.4. A Solução de Tecnologia da Informação fornecida poderá, a qualquer tempo, ser manuseada por técnicos habilitados do Cade;

4.1.5. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

a) O objeto for entregue e instalada, atendendo às especificações contidas neste Contrato;

b) A qualidade do objeto for avaliada e aceita pela área de tecnologia da informação.

4.2. **Alteração Subjetiva**

4.2.0.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.3. Sanções administrativas

4.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) A aplicação das multas seguirá o detalhamento das tabelas a seguir

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

V - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

4.5. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

4.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 7.5 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.8. A contratada ficará sujeita, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- b) Fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

4.9. As penas previstas nas alíneas "a" a "b" serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que a contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente termo nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade

4.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

4.11. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

4.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

4.13. **Da gestão e fiscalização do contrato**

4.13.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a IN 04/2014 e a Portaria Cade nº 212/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 170.538,00 (cento e setenta mil quinhentos e trinta e oito reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Detector de junções não lineares	Unitário	1	R\$170.538,00	R\$170.538,00
Total geral:					R\$170.538,00

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao Cade, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, Programas de Trabalho nº 149517 e elemento de despesas nº 4.4.90.52.35 conforme Nota de Empenho 2019NE800104.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. Cronograma de execução física financeira

7.1.1. Visto que após a entrega e validação dos bens de acordo com a especificação definida no Contrato, os bens serão pagos na sua integralidade quando da aceitação, não havendo, portanto, etapas ou fases a serem detalhadas neste processo.

7.2. Requisitos de qualificação das equipes técnicas

7.2.1. Os profissionais que prestarão serviços deverão ter conhecimentos técnicos da solução.

7.3. Subcontratação

7.3.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

7.4. Níveis mínimos de serviço

7.4.1. Durante a execução do contrato a CONTRATADA deve observar os seguintes níveis mínimos de serviços da garantia.

Severidade	Descrição	Prazo para solução do problema
1	Solução fora de operação ou com alguma funcionalidade comprometida	8 horas a partir da abertura do chamado, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso.
2	Solução com falha grave, mas ainda operacional	2 dias úteis a partir da abertura do chamado, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso.
3	Solicitações diversas (configurações, atualizações de software não críticas, Esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades).	4 dias úteis a partir da abertura do chamado, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos de negócio

Item	Necessidade de negócio
1	<ul style="list-style-type: none"> • Proteger o conhecimento sensíveis; • Salvar assuntos sigilosos; • Realizar vistorias periódicas nos ambientes restritos; • Garantir mais segurança às reuniões, oitivas, acordos, negociações; • Preservar o grau de sigilo das informações tratadas nas dependências desta autarquia; • Detectar e neutralizar algum ponto de vazamento de informações de acesso restrito; • Atender as orientações de segurança do projeto Cadeado e do Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível (PNPC).

8.2. Requisitos tecnológicos

Item	Descrição	Requisitos tecnológicos
1	Detector de junções não lineares	<ul style="list-style-type: none"> • Detector de junção não lineares <ul style="list-style-type: none"> ○ O equipamento deverá detectar dispositivos eletrônicos escondidos ou não autorizados, independentemente se o objeto está transmitindo via cabo ou Wi-Fi ou se estiver desligado; ○ Deverá possuir algoritmos avançados de processamento de sinais digitais que aumentem sua sensibilidade de detecção. ○ Deverá possuir antena circularmente polarizada para transmissão e recepção, reduzindo o risco de não detecção de ameaças por polarização incorreta da antena. ○ Deverá possuir controle automático ou manual de potência de saída. ○ O aparelho deverá possuir transceptor sintetizado, garantindo maior estabilidade de frequência e agilidade na busca automática por frequências de operação mais precisas. ○ O aparelho deverá possuir design que possibilite fácil manuseio, com transceptor, antena, mastro retrátil e display integrados em um mesmo corpo. ○ O equipamento deverá ser fornecido com maleta apropriada para seu transporte, bem como de seus acessórios; ○ Dimensões máximas da maleta de transporte do equipamento, acessórios, e kit de ferramentas opcionais compatíveis com a portabilidade que deve ser característica do equipamento; ○ O equipamento deverá operar em modo pulsado; ○ O aparelho deve possibilitar a avaliação do retorno da 2ª e 3ª harmônicas, diferenciando a detecção de ambas para indicar <ul style="list-style-type: none"> ▪ 2ª harmônica: indica a detecção de componentes eletrônicos; ▪ 3ª harmônica: indica junções corrosivas (falsas). ○ Possibilitar a otimização de detecção de um grande número de junções não-lineares utilizando-se de tons audíveis para esta verificação. ○ O analisador deverá possibilitar a detecção e discriminação de junções não lineares, utilizando a demodulação da 2ª e 3ª harmônicas, moduladas em AM, FM ou modo pulsado. ○ O aparelho deverá oferecer funções de controle adicionais de fácil ajuste, via teclado, como: volume, potência de transmissão, seleção de frequência, ganho de processamento de sinal etc. ○ O dispositivo deverá possibilitar a conexão com fone de ouvido, para facilitar as atividades de busca. ○ O equipamento deve ser entregue calibrado, possibilitando o uso imediato. ○ Não deverá incidir sobre o equipamento, por parte do país fabricante, nenhum tipo de restrição de exportação para o Brasil. A configuração do equipamento e as frequências de operação devem estar em conformidade com as normas brasileiras, especificamente àquelas que regulam o setor de telecomunicações e sejam aplicáveis ao caso. ○ Deve possuir transmissor de RF com as seguintes características:

- Faixa de Frequência: entre 800 MHz a 2,4 GHz ou parte desta faixa.
 - Faixa de Potência Efetiva Irradiada (ERP): de 10mW a 1,4W, ou melhor;
 - Controle de potência: automático ou manual.
- Deve possuir receptor de RF com as seguintes características:
 - Faixas de frequência da 2ª harmônica: em torno de 1700– 4900MHz ou parte desta faixa, para 3ª harmônica:aproximadamente 2600 – 7600MHz ou parte desta faixa;
 - Sensibilidade: aproximadamente -130 dBm, para ambas harmônicas;
- O dispositivo deverá possuir um conjunto de baterias recarregáveis, alimentadas externamente por um conversor AC/DC;
- Conjunto de baterias internas com autonomia de, no mínimo, 2 horas de operação com carga nominal
- O aparelho deverá ser fornecido com, no mínimo, dois conjuntos de baterias.
- Fonte de alimentação 220V ou bivolt.
- Garantia
 - Garantia de 1 (um) ano para todas as peças e serviços.

8.3. Requisitos legais

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ● Lei nº 10.520/2002 – Modalidade de licitação através de pregão ; ● Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (Normas para Contratação de Bens e Serviços de TIC); ● Instrução Normativa nº 5/2017; ● Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2014; (Normas para Contratação de Soluções de TIC pelos órgãos integrantes do SISP); ● Portaria do Cade nº 212, de 12 de Julho de 2017 (Normas sobre a Gestão de Contratos no âmbito do Cade); ● Instrução Normativa da SLTI/MP nº 05/2014 com atualização da IN nº 03/2017 - (Normas para Pesquisa de Preços); ● Portaria do Cade 79/2012, 88/2016 - Acesso ao edifício do Cade; ● Portaria do Cade nº 88/2016 - Segurança de Informação; ● Portaria nº 444/2017 - Comissão de Recebimentos dos Bens de TIC; ● Portaria do Ministério da Justiça 3.530/2013 - Segurança de Informação.

8.4. Requisitos de transferência de conhecimento e capacitação

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • A CONTRATADA deve realizar treinamento de no mínimo de 8 horas de funcionamento do equipamento.

8.5. Requisitos ambientais, sociais e culturais

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • O produto deverá atender aos normativos e regras ambientais, sociais e culturais. • O produto deverá atender aos normativos e regras ambientais, sociais e culturais. • A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei no 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda: • Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03. • Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis. • Que os materiais utilizados na execução dos serviços sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. • Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). • Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação seja poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora. • Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto contratual), nos primeiros trinta (30) dias de execução contratual, observadas as normas ambientais vigentes. • A CONTRATADA deverá obedecer o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Cade.

8.6. Requisitos de segurança da informação

Item	Requisitos
------	------------

1	<ul style="list-style-type: none"> • Medida Provisória n°s 2.200-1/20012 e 200-2/2001; • Portaria do Cade n°s 79/2012 e 88/2016 e do Ministério da Justiça 3.530/2013; • NBR 27002, 15999-1 e 22301; • Conforme legislação em vigor e o Termo de Compromisso assinado, a CONTRATADA responderá caso ocorra divulgação ou uso de informação sigilosa a que tenha tido acesso em virtude do contrato.
---	---

8.7. Requisitos da arquitetura da informação

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplicável para esta contratação.

8.8. Requisitos da metodologia do trabalho e projeto da implantação da solução a ser adquirida

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplicável para esta contratação.

8.9. Requisitos de experiência profissional e de formação da equipe

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • A equipe da CONTRATADA deverá ter experiência e formação adequada para executar o objeto dessa licitação.

8.10. Requisitos da entrega

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • A entrega dos equipamentos ocorrerá em Brasília, na Conselho Administrativo de Defesa Econômica, situado no SEPN 515, Conjunto D, Lote 04

- Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, em Brasília/DF;
- O prazo da entrega, contado a partir da entrega da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens à CONTRATADA será de 60 (sessenta) dias.
- A entrega dos equipamentos deverá ser agendada em data e hora a ser combinada previamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, por meio do telefone (61) 3221-8552;
- O transporte dos equipamentos até o Conselho Administrativo de Defesa Econômica deverá ser realizado pela CONTRATADA, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o espaço alocado pelo Cade para guarda;
- Caberá ao Cade rejeitar no total ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.
- O recebimento dos equipamentos será efetivado pela equipe designada pelo Cade, e dar-se-á da forma provisória e definitiva.

8.11. Garantia e suporte técnico

Item	Requisitos
1	<ul style="list-style-type: none"> • O prazo de garantia e suporte técnico está definido na especificação técnica de cada item. • O prazo de garantia será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos e/ou serviços. • Em caso de mudança da sede deste Conselho para outro local no Distrito Federal, a execução de garantia deverá continuar sendo prestada, nas condições estabelecidas no Edital no endereço da nova sede. • O suporte técnico deve ser 8X5, ou seja, 8 horas por dia em 5 dias da semana, no horário comercial. • Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização da solução durante a vigência da garantia. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso da solução ou para correção de problemas desse, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. Deve contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução. • Deve compreender a manutenção técnica preventiva, corretiva e evolutiva dos componentes da solução. • Deve contemplar a atualização de versões do software aplicativo, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa CONTRATADA, num empacotamento estável do sistema. O serviço de atualização de versão tem por finalidade assegurar a devida atualização da solução durante o período de vigência do contrato. Refere-se ao fornecimento de novas versões e releases da solução lançados no período. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer juntamente as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção. • A CONTRATADA será responsável pelos serviços de implantação das novas versões e releases dos produtos por ela fornecidos como partes do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases, bem como para a aplicação dos patches, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de severidade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na CONTRATANTE. • Deverá ser prestado suporte técnico remoto com atendimento mediante registro de chamados em página de website, em sistema fornecido pela

CONTRATADA; e também através de contato telefônico. Esse serviço destina-se a esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução CONTRATADA.

- As peças substitutas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratante

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades e instruções necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste Contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 04/2014 SLTI/MP.

9.1.3. Disponibilizar as informações necessárias sobre o seu ambiente tecnológico para o fiel cumprimento do objeto, e, por meio de equipe técnica, assistir a CONTRATADA nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos de execução do objeto, referente à entrega dos equipamentos, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.1.5. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.1.6. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução do objeto, respeitadas todas as normas internas de segurança deste Conselho, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

9.1.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.1.8. Assegurar-se da efetiva entrega ou disponibilização do objeto da contratação, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

9.1.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade.

9.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cade, não deve ser interrompida.

9.1.11. Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, pareceres sobre os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto à entrega dos bens adquiridos e acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

9.1.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Edital, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.13. Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.

9.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados, nos prazos indicados neste Contrato, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da presente contratação, que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(s).

9.1.16. Comunicar a contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação de serviços.

9.1.17. Emitir para a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos equipamentos, o Termo de Recebimento Definitivo que será condição para prosseguimento do processo de pagamento e constituindo a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

9.2. Da contratada

9.2.1. Realizar, em atenção à Resolução Cade nº 11/2014, cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, cujo acesso encontra-se franqueado ao interessado por meio do seguinte endereço eletrônico: http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

9.2.2. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao.

9.2.3. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios deste Contrato para cumprimento de seu objeto;

9.2.4. Efetuar a entrega do objeto do presente processo, dentro dos parâmetros de qualidade e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade;

9.2.6. Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do objeto pela Administração do Cade;

9.2.7. Pagar ao Cade o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pela Diretoria Administrativa e Planejamento no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA;

9.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do cumprimento do objeto pelo Cade, cujo representante terá poderes para recusar o recebimento dos bens adquiridos, sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e/ou recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

- 9.2.9. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, solicitando se possível, a prorrogação de prazos;
- 9.2.10. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.11. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.2.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos representantes do Cade inerente ao objeto deste Contrato;
- 9.2.13. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos equipamentos objetos da contratação;
- 9.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade;
- 9.2.15. Informar ao Cade eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do objeto, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 9.2.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução do objeto, especialmente se acontecido nas dependências do Cade, ficando ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.2.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Cade, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Cade;
- 9.2.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos representantes do Cade inerente ao objeto deste Contrato, bem como, acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.2.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Cade;
- 9.2.21. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Cade no presente Contrato;
- 9.2.22. Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo Cade e apto a representar a CONTRATADA sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do objeto e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados;
- 9.2.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

- 9.2.24. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, que decorrem da execução do objeto – tais como custos de entrega dos bens nos endereços solicitados pelo Cade; custos com alimentação, vestuário e transporte dos empregados; diárias, salários, benefícios, auxílios, indenizações civis e quaisquer outras verbas que forem devidas a seus empregados; tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos fiscais, sociais e trabalhistas – e saldá-las na época própria, atentando para a inexistência de vínculo trabalhista entre o Cade e tais empregados;
- 9.2.25. Acatar as orientações do Cade, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.2.26. Manter, durante toda a execução do objeto, a capacidade de entrega para as demandas CONTRATADAS, bem como equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços;
- 9.2.27. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;
- 9.2.28. Emitir fatura (nota fiscal) no valor pactuado e condições da contratação, apresentando-a ao Cade para ateste e pagamento;
- 9.2.29. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo máximo de até trinta dias corridos.
- 9.2.30. Apresentar, quando da entrega dos equipamentos e materiais, o Termo de Suporte e Garantia informando as condições de prestação de serviços, os dados de acesso a Central de Suporte para efeitos da solicitação de serviços de garantia e suporte técnico.
- 9.2.31. Apresentar, quando da entrega dos equipamentos e materiais, documentação que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e/ou multa;
- 9.2.32. Corrigir todos os problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução da instalação e na configuração dos equipamentos, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
- 9.2.33. Transferir a tecnologia e o conhecimento acerca da configuração, do manuseio e das demais características técnicas inerentes e próprias de cada equipamento por modelo/tipo à equipe técnica do Cade;
- 9.2.34. Sanar as irregularidades identificadas na execução de qualquer uma das etapas, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, as suas expensas, todos os equipamentos fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
- 9.2.35. Substituir os equipamentos e materiais que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para o Cade, em conformidade aos níveis de serviços mínimos descritos no Contrato;
- 9.2.36. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes do Contrato e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações contidas no Contrato, e nos prazos constantes na Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;
- 9.2.37. Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os produtos, bem como os catálogos, manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas dos equipamentos fornecidos descritos no Contrato, indicando onde encontrar suas características;
- 9.2.38. Fornecer equipamentos novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da nota de empenho, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos a serem contratados;

- 9.2.39. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido.
- 9.2.40. Comunicar ao Cade sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos e suas modificações, mantendo o Cade atualizado;
- 9.2.41. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar a assistência técnica dos equipamentos fornecidos, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 9.2.42. Garantir a reposição de peças, pelo período da garantia, na forma estabelecida no Contrato;
- 9.2.43. Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado técnico), atestando a solução e os prazos praticados na Ordem de Serviço;
- 9.2.44. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de erros na entrega ou provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 9.2.45. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 9.2.46. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 9.2.47. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento das especificações contidas no Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente destes, independentemente da fiscalização exercida pelo Cade;
- 9.2.48. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do Cade, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 9.2.49. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto especificado;
- 9.2.50. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 9.2.51. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no Cade;
- 9.2.52. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
- 9.2.53. Submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança vigentes na CONTRATANTE e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.2.54. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, pelo representante legal da CONTRATADA.
- 9.2.55. Providenciar a assinatura do Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança vigentes na CONTRATANTE, por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 9.2.56. Comunicar imediatamente por escrito ao Cade qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.57. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados;

10. **CLÁUSULA DEZ - DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO CONTRATUAL**

10.1. **Do fiscal técnico**

10.1.1. Participar da reunião inicial;

10.1.2. Receber da CONTRATADA os serviços especificados na Ordem de Serviço;

10.1.3. Analisar junto com o Fiscal Requisitante se as não conformidades são passíveis de correção;

10.1.4. Emitir Termo de Recebimento Provisório;

10.1.5. Realizar, juntamente com o Fiscal Requisitante, a avaliação da qualidade dos serviços realizados, com apoio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos, para verificar a existência de não conformidades;

10.1.6. Apoiar o Fiscal Requisitante na identificação das não conformidades para encaminhamento ao Gestor do Contrato;

10.1.7. Verificar a manutenção das condições definidas no Modelo de Execução do contrato;

10.1.8. Analisar, juntamente com o Fiscal Requisitante, o Termo de Suporte e os cadastros do Cade junto a Central de Suporte da CONTRATADA;

10.1.9. Verificar, com apoio do Fiscal Requisitante, se os requisitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;

10.1.10. Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

10.1.11. Encaminhar a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades por parte da CONTRATADA na prestação de serviços.

10.2. **Do fiscal requisitante**

10.2.1. Participar da reunião inicial;

10.2.2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados;

10.2.3. Analisar os desvios de qualidade de serviço;

10.2.4. Identificar não conformidades da solução;

10.2.5. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;

10.2.6. Verificar, com apoio do Fiscal Técnico, manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

10.2.7. Assinar a Ordem de Serviço;

10.2.8. Assinar do Termo de Recebimento Definitivo;

- 10.2.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação definidas na licitação continuam satisfeitas;
- 10.2.10. Analisar, juntamente com o Fiscal Técnico, o Termo de Suporte e os cadastros do Cade junto a Central de Suporte da CONTRATADA;
- 10.2.11. Verificar a manutenção das condições definidas no Modelo de Gestão do Contrato.
- 10.2.12. Encaminhar a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades por parte da CONTRATADA na prestação de serviços.
- 10.3. **Do fiscal administrativo**
 - 10.3.1. Participar da reunião inicial;
 - 10.3.2. Avaliar a aderência aos termos contratuais;
 - 10.3.3. Indicar termos não aderentes;
 - 10.3.4. Verificar a manutenção das condições classificatórias.
 - 10.3.5. Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
 - 10.3.6. Solicitar da CONTRATADA a emissão das notas fiscais após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 10.3.7. Encaminhar a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias CONTRATADA.
 - 10.3.8. Atestar as Notas Fiscais do Serviço prestado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e encaminhar a documentação para liquidação/pagamento.
- 10.4. **Do gestor do contrato**
 - 10.4.1. Convocar reunião inicial e elaborar sua pauta;
 - 10.4.2. Conduzir reunião inicial;
 - 10.4.3. Encaminhar sanções para área administrativa;
 - 10.4.4. Encaminhar pedido de alteração contratual, devidamente justificados indicando as condições que não mais atendem os quesitos de manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e aquelas que estão em desacordo com as condições definidas no Modelos de Execução e Gestão do contrato para Diretoria Administrativa;
 - 10.4.5. Solicitar a autorização ao Coordenador-Geral de Orçamento Finanças e Logística a abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual, caso sejam identificadas irregularidades da CONTRATADA na prestação de serviços.
- 10.5. **Da central de suporte da contratada**
 - 10.5.1. Receber as ordens de serviço e prestar os serviços solicitados.
 - 10.5.2. Efetuar as correções descritas encaminhadas pelo Fiscal Técnico;
 - 10.5.3. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Cade.

10.6. Do preposto da contratada

- 10.6.1. Participar da reunião inicial e demais reuniões de acompanhamento contratual;
- 10.6.2. Entregar Termos de Ciências assinados pelos prestadores de serviço, que venham a ser alocados para a execução contratual;
- 10.6.3. Assinar o Termo de Recebimento Provisório;
- 10.6.4. Providenciar a emissão de Nota Fiscal para fins de cobrança e recebimento;
- 10.6.5. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Cade.

10.7. Do representante legal da contratada

- 10.7.1. Realizar a assinatura do contrato, em nome da CONTRATADA;
- 10.7.2. Participar da reunião inicial para a apresentação do preposto indicado pela CONTRATADA;
- 10.7.3. Assinar o Termo de Compromisso após a sua emissão no SEI.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, inclusive cessão de crédito;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Donizeti Heineke Teixeira, Usuário Externo**, em 27/03/2019, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador(a) de Despesas por Subdelegação**, em 27/03/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 27/03/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Gamaliel Alves Silva, Testemunha**, em 28/03/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0596100** e o código CRC **A4F34F1D**.

Referência: Processo nº 08700.006879/2017-74

SEI nº 0596100